



**MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL
(n.º 105/13)**

Publicidade das decisões da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Francisco José Caldeira Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público que na 1.ª reunião desta Autarquia, realizada no dia 21 de Outubro corrente, foram proferidas as seguintes deliberações, destinadas a terem eficácia externa:

Conforme propostas apresentadas pelo Sr. Presidente:

- **Reuniões ordinárias da Câmara Municipal - Regimento, periodicidade e calendarização**

Considerando a experiência decorrente de mandatos anteriores e nos termos do disposto no número 1 do Artigo 40.º da Lei n.º 75/13, de 12 de Setembro:

1. Que seja adotado como documento regulador do funcionamento das reuniões da Câmara Municipal, o regimento aprovado pelo anterior executivo, sem prejuízo do mesmo poder vir a ser revisto por posterior deliberação deste executivo;
2. Que, nos termos do disposto no número 1 do Artigo 40.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o sentido do disposto no número 3 do Artigo 2.º do Regimento da Câmara Municipal da Castro Verde, as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se efetuem quinzenalmente, às quartas-feiras, sendo pública a primeira de cada mês, às 21:00 horas no período de Inverno e às 21:30 horas no período de Verão e as restantes às 14,30 horas, conforme o seguinte calendário,

- **Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro:**

Nos termos do disposto no número 2 do Artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, *fixar mais um lugar de vereador a tempo inteiro, para além daquele fixado no número 1 do referido Artigo, com efeitos retroativos à data de 17 de Outubro findo.*

- **Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente:**

Tendo em atenção que o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, transferiu para as câmaras municipais, a competência do licenciamento de diversas atividades anteriormente cometidas aos governos civis, nomeadamente o licenciamento do exercício de:

- a) Realização de acampamentos ocasionais; (cf. art.º 18.º/1)
- b) Realização de espetáculos de natureza desportiva (Provas desportivas, cf. art.º 29.º/1);
- c) Realização de fogueiras tradicionais (Natal e Santos Populares, cf. art.º 39.º);

- a competência ao nível da delegação ou subdelegação destas matérias é da Câmara Municipal, segundo o que dispõe o art.º 3.º do invocado regime.

Assim, porque seria um transtorno de todo, cada vez que aqui é solicitada uma licença para a realização de qualquer das referidas atividades, uma vez que o deferimento da mesma poderá ficar até 15 dias à espera da decisão do órgão competente, para além de ser pouco eficaz o pedido, ao nível da celeridade que este processo obriga, delegou tais competências, com a possibilidade de subdelegação das mesmas no Senhor Vereador do Pelouro, no que se refere às referidas atividades.

- **Obras a executar em regime de Administração Direta da Autarquia:**

Nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, republicada no Decreto-Lei n.º 18/08, de 29 de Janeiro, que seja enviada à Assembleia Municipal, para deliberação e aprovação desta, o pedido de autorização para que o valor limite para lançamento de obras pela autarquia em regime de Administração Direta seja de € 750.000,00 (150.361.500\$00).”

- **Constituição dos Fundos de Maneio:**

Em conformidade com as disposições do POCAL e nos termos do disposto no Artigo 25º do Regulamento do Sistema de Controlo Interno constituir o seguinte fundo de maneio, para pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, durante o quadriénio 2013-2017, em que a responsável será a Coordenadora Técnica, *Isabel Maria Rebolo Caetano*, e na quantia de 2.500,00€ (*dois mil e quinhentos euros*), a distribuir por várias rúbricas.

- **Calendário das Feiras e Mercados:**

Nos termos do disposto no número 1 do Artigo 4º do Regulamento de Mercados e Feiras do Município de Castro Verde aprovar o calendário para a realização de Feiras e Mercados em Castro Verde, durante o ano de 2014, de modo idêntico ao do ano corrente.

- **Parecer prévio genérico para aquisições de serviços até 5.000:**

Ao abrigo do disposto no artº 4º da Port.ª nº 16/2013, de 17 de Janeiro, que seja concedido parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, desde que o seu montante não ultrapasse os 5.000,00 €, sem IVA, nas seguintes situações:

- 1º Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas;
- 2º A aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação;
- 3º Seja concedido parecer favorável à celebração ou renovação dos seguintes contractos:
 - ✓ de aquisição de serviços de manutenção ou assistência a máquinas;
 - ✓ equipamentos ou instalações;
- 4º Até final do mês seguinte àquele em que foram adjudicados, os contratos celebrados, com os elementos constantes no artº 3º/2, serão comunicados à Câmara Municipal.”

Para constar e produzir os devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, bem como a sua divulgação na página da Autarquia em (www.cm-castroverde.pt)

Paços do Município de Castro Verde, 25 de Outubro de 2013.

O Presidente da Câmara,

- Francisco José Caldeira Duarte -